



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0000091-63.2012.5.15.0055**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 20/01/2012

**Valor da causa:** R\$ 156.894,53

**Partes:**

**AUTOR:** NELSON TOMAZ PEREIRA  
**ADVOGADO:** MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL  
**AUTOR:** GERSINA APARECIDA GARCIA  
**ADVOGADO:** JURACY MAURICIO VIEIRA  
**AUTOR:** VERA LUCIA VICENTE  
**ADVOGADO:** HOMERO HENRIQUE GALASTRI BARBOSA ROMAO  
**AUTOR:** MARIA LUCIA ANIZE  
**ADVOGADO:** ANTONIO APARECIDO BELARMINO JUNIOR  
**AUTOR:** GERALDO TOLEDO  
**ADVOGADO:** MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL  
**REPRESENTANTE:** JOSE CARLOS TOLEDO  
**REPRESENTANTE:** NATANAEL TOLEDO  
**ADVOGADO:** MARIO ANDRE IZEPPE  
**AUTOR:** GLAUBER DALLANEZI  
**ADVOGADO:** MURILO FERNANDES PAGANINI  
**AUTOR:** JULIANA VIEIRA DAS CHAGAS  
**ADVOGADO:** ANDREIA DE FATIMA VIEIRA  
**AUTOR:** EDERSON JOSE MARTINS  
**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO COLENCI  
**ADVOGADO:** RODRIGO CHAVARI DE ARRUDA  
**AUTOR:** PLACIDIA STANGHERLIN MAMEDE  
**ADVOGADO:** ANDREIA DE FATIMA VIEIRA  
**AUTOR:** VALDETE APARECIDA CANDIDO  
**ADVOGADO:** RONALDO APARECIDO GRIGOLATO  
**ADVOGADO:** SANER GUSTAVO SANCHES  
**AUTOR:** ALDO LUIZ ZAMARIM

ADVOGADO: RONALDO APARECIDO GRIGOLATO  
**AUTOR:** LUIZ FELIPE FERNANDES CARRARA  
ADVOGADO: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA  
**AUTOR:** MARCIO JESUS DE MORAIS  
ADVOGADO: MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL  
**AUTOR:** LUCILENE FERREIRA  
ADVOGADO: SANER GUSTAVO SANCHES  
ADVOGADO: RONALDO APARECIDO GRIGOLATO  
**AUTOR:** MAURICIO TADEU LEAL  
ADVOGADO: LEANDRO TERUEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ARTHUR MONTEIRO JUNIOR  
**AUTOR:** RODRIGO DO CARMO  
ADVOGADO: WAGNER VITOR FICCIO  
ADVOGADO: LUCIANO CESAR CARINHATO  
**AUTOR:** ANDRE BATISTA GRIGOLATTO  
ADVOGADO: RONALDO APARECIDO GRIGOLATO  
**AUTOR:** ANA CANDIDA ARROYOS  
ADVOGADO: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA  
**AUTOR:** APARECIDA HELIETE FASCCI PARRA  
ADVOGADO: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA  
**AUTOR:** VANE HELENA FERNANDES  
ADVOGADO: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA  
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA MAIA  
**AUTOR:** VALERIA DE CAMARGO  
ADVOGADO: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA  
**AUTOR:** FABIO DE SOUZA LEANDRIN  
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA MAIA  
**AUTOR:** GUIDO DAL COL NETTO  
ADVOGADO: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA  
**AUTOR:** LUIZ HENRIQUE GOMES  
ADVOGADO: WILSON JOSE GERMIN  
ADVOGADO: RENATO PELLEGRINO GREGORIO  
**AUTOR:** TATIANA ZUARDI USHINOHAMA  
ADVOGADO: RENATO PELLEGRINO GREGORIO  
ADVOGADO: WILSON JOSE GERMIN  
**AUTOR:** FERNANDA LUCIANO  
ADVOGADO: ANDREIA DE FATIMA VIEIRA  
ADVOGADO: EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
**AUTOR:** LAURO SIMOES DE CASTRO NETTO  
ADVOGADO: EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
**AUTOR:** GUILHERME EDUARDO ALMEIDA PRADO DE CASTRO VALENTE  
ADVOGADO: EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
**AUTOR:** MARINA ELOA FERNANDES  
ADVOGADO: ANDREIA DE FATIMA VIEIRA  
**AUTOR:** SILVANA DE FATIMA FARIA  
ADVOGADO: FLAVIA DANIELE ZOLA  
**AUTOR:** SERGIO EMILIO MARANGAO  
ADVOGADO: PAULO SIZENANDO DE SOUZA

**AUTOR:** VALQUIRIA LEVORATO DA SILVA

**AUTOR:** VANIA MARCIA RIBEIRO

**AUTOR:** UNIÃO FEDERAL (PGF)

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**AUTOR:** RAFAEL FERRARI CASTILHO

ADVOGADO: FABRICIO MARK CONTADOR

ADVOGADO: JOÃO OTAVIO SPILARI GOES

ADVOGADO: LEONARDO CRISTIANINI REGINATO

**AUTOR:** BEATRIZ CLARET BRESSAN SPAULONCI

ADVOGADO: EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR

**RÉU:** FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO

ADVOGADO: SAMIRA ISSA

**TERCEIRO INTERESSADO:** MARIA AMELIA MARTINHAO

ADVOGADO: JOAO LAZARO FERRARESI SILVA

**TERCEIRO INTERESSADO:** MARCELO SABBADINI FRANCISCO

ADVOGADO: LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM

ADVOGADO: CELSO RICHARD URBANO

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO ROSSIGNOLLI

ADVOGADO: RAFAEL ROSSIGNOLLI DE LAMANO

**TERCEIRO INTERESSADO:** KELEN CRISTINA PACCOLA LARINI

ADVOGADO: MARIANE BRANCO VILELA MEIRELLES

**TERCEIRO INTERESSADO:** MARA LUCY DOMPIETRO RUIZ

ADVOGADO: MARIANE BRANCO VILELA MEIRELLES

**LEILOEIRO:** SUAMIR DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR

**TERCEIRO INTERESSADO:** EDILAINE MICHELIN

ADVOGADO: MARIANE BRANCO VILELA MEIRELLES

**TERCEIRO INTERESSADO:** EVA DONIZETE ALVES DE PAIVA

ADVOGADO: MARIO ANDRE IZEPPE

**TERCEIRO INTERESSADO:** SILMARA CRISTINA THEODOSIO

ADVOGADO: MARIO ANDRE IZEPPE

**TERCEIRO INTERESSADO:** LUCIANO GRIZZO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ  
**ATOrd 0000091-63.2012.5.15.0055**  
AUTOR: NELSON TOMAZ PEREIRA E OUTROS (37)  
RÉU: FUNDACAO BARRA BONITA DE ENSINO

## DESPACHO

Neste feito foi efetuada a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 23.800 do CRI de Barra Bonita, avaliado em 01/07/2016, no importe de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação (cópia Id dc29066 - pdf - fl. 4).

Penhora averbada sob Av.11 de 14/07/2016.

Considerando que a avaliação do bem é datada de 01/07/2016, **expeça-se MANDADO DE REAVALIAÇÃO do imóvel matrícula nº 23.800 do CRI de Barra Bonita.**

Juntado o Auto de Reavaliação, intimem-se as partes para ciência e eventual manifestação, no prazo de cinco dias.

Concomitantemente, considerando que a Alienação Por Iniciativa Particular do Imóvel matrícula nº 20.144 do CRI de Barra Bonita ainda não surtiu efeito, **determino que o imóvel matrícula nº 23.800 do CRI de Barra Bonita também seja vendido por Iniciativa Particular.**

Fica desde já nomeado o Sr. LUCIANO GRIZZO, inscrito no CRECI /SP sob nº 260.043/SP, 14-99778-7034, email:lucianogrizzo@creci.org.br, endereço Rua Edgard Ferraz, 2.186, Jardim Maria Luiza, Jau/SP, responsável pela alienação judicial do bem penhorado, para tentativa de venda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme o que segue:

### “DESCRIÇÃO DO IMÓVEL”

“Um imóvel urbano constituído pela Gleba Santana “A-8”, situada no Município de Barra Bonita, com área de 72.541,55 m<sup>2</sup> (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), com descrição perimétrica descrita na matrícula.

MATRÍCULA Nº 23.800 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA BONITA.

ENDEREÇO: Trevo rodoviário de acesso à Barra Bonita.

BENFEITORIAS: Construção de uma escola com área total de 5.400 m<sup>2</sup>, segundo informação do setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

AVALIAÇÃO: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) todo o imóvel, compreendendo terreno e construção.

### CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL

1- Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado.

2- É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.

3- ÔNUS: A aquisição realizada em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam no preço do remanescente da arrematação, se houver, depois de pagos os créditos executados.

4- Registre-se a possibilidade de parcelamento do pagamento do valor ofertado, consoante previsão contida no artigo 895, parágrafo 1º do NOVO CPC.

5- Fica esclarecido que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bem através de alienação judicial, tem natureza jurídica de aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN).

6- DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m).

7- A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos arrematantes /proprietários/União. O Corretor nomeado, é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação/alienação, localizar o bem, imitir-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis.

8- DA PROPOSTA CONDICIONAL: As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas "condicionalmente", ficando sujeitos a posterior apreciação do Juízo responsável.

9- O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido na modalidade presencial.

10- Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da arrematação, a ausência do depósito ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento), sobre o valor da venda, bem como, execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

11- Na hipótese de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação do despacho de nomeação, mas antes da realização do encerramento da alienação, o corretor responsável fará jus à integralidade da comissão no montante de 3% (três por cento) do valor do bem.

12- Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus o Corretor nomeado, ao ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução.

13- O credor que não adjudicar os bens constrictos antes do despacho de nomeação, só poderá adquiri-los presencialmente durante o certame na condição de arrematante, respondendo, pela integralidade dos honorários do Corretor nomeado.

14- Caso o arrematante seja o próprio credor, deverá no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a arrematação, ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado.

15- Os Embargos à arrematação, de acordo com o artigo 903 do Novo Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

16- O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação Pública, independentemente de nova notificação.

17- Servirá também o presente despacho como OFÍCIO ao Síndico, Administrador ou Responsável pelo(s) bem(ns) objeto(s) da alienação a fim de informar por escrito no prazo de 48h o SALDO DEVEDOR TOTAL de eventuais taxas, condomínios, multa ou outras despesas ao Corretor, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa.

18- Aplica-se à presente alienação o disposto no Artigo 893 do Código de Processo Civil.

19- A publicação deste despacho/edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso.

20- Deverá o interessado proceder a impressão diretamente pela consulta pública processual do PJe, sendo certo que o documento assinado eletronicamente terá validade para os devidos fins, nos termos da lei nº 11.419/2006.

21- Observe-se que a autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: <http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

22- Intimem-se as partes, sendo o corretor via correio eletrônico para apresentação de edital para aprovação, com a respectiva data ou cronograma de alienação."

JAU/SP, 04 de setembro de 2023

**GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS**  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO CASTRO PICCHI MARTINS - Juntado em: 04/09/2023 13:31:21 - 9cb0761  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/23090411215565900000210679489?instancia=1>  
Número do processo: 0000091-63.2012.5.15.0055  
Número do documento: 23090411215565900000210679489